



CONTRATO N° 388/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
 CONTRATADA: ~~A~~QUARELA MÍDIA PRODUÇÕES LTDA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 5125/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 80/2020

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Governo, Sr. Carlos Augusto Cesar**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 11.640.584-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 042.197.898-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUARELA MÍDIA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ceará, n° 1.125 Bairro Centro, no Município de Cattanduva, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 19.506.988/0001-93, com Inscrição Estadual registrada sob n° 260.217.851.110, neste ato representado por sua Sócia Administradora **Sra. Ivana Maria Giannoni Zirondi Sahão**, Brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 9.085.478, com CPF/MF sob n° 052.347.408-38, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 5125/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre a Covid-19, com a finalidade de informar à população sobre as principais informações sobre o coronavírus, em 20 (vinte) pontos localizados em locais públicos de atendimento à população, incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob os números: 02.21.01.04.131.0207.2062.3.3.90.39.00 ficha 776 - D.R. 06.300.0000.

2.2. Nos exercícios seguintes as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, respeitada a mesma classificação orçamentária aqui determinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá validade de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação, a critério da Contratante, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), e, o valor mensal é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme condições da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A proponente, quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando os serviços prestados.

6.2. Após a efetiva conferência do serviço, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) Nota(s) Fiscal(is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá:

7.1.1. Responsabilizar-se pela edição, produção e divulgação, em todos os monitores deste contrato, do conteúdo enviado pelos indicados da Secretaria de Governo da Prefeitura de Hortolândia;

7.1.2. Produzir e editar todas as artes, backgrounds, efeitos, transições, layouts das mídias a serem veiculadas;

7.1.3. Produzir campanhas de interesse público, de conscientização da população, com informações referentes ao COVID-19, como seus sintomas, forma de transmissão, diagnóstico, métodos de prevenção, utilização de máscara, tratamentos, dentre outras informações;

7.1.4. Responsabilizar-se pela preparação das mídias, que engloba a busca de materiais a serem utilizados para sua produção, como paleta de cores, acervo de imagens e vídeos, de acordo com a identidade visual da Prefeitura de Hortolândia, devendo as mídias serem previamente aprovadas pela Secretaria de Governo, observando ainda as vedações estabelecidas pela norma eleitoral.

7.1.5. Produzir todos os templates e conteúdo para a veiculação, bem como alterá-los sempre que solicitado, sem ônus à Prefeitura de Hortolândia;



7.1.6. Mensalmente, deverão ser entregues à Prefeitura de Hortolândia todas as mídias produzidas e veiculadas durante a vigência contratual.

7.1.7. A Contratada será responsável pela implantação de todo o projeto, incluindo a instalação e locação dos monitores e dos softwares necessário para cumprimento do objeto, além de todos os acessórios imprescindíveis para o bom funcionamento do serviço, como suportes, cabeamento, adaptadores e outros acessórios.

7.1.8. O prazo total para a finalização da instalação de todos os equipamentos, nos 20 (vinte) pontos descritos no Anexo A, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

7.1.19. Qualquer dano ou prejuízo material ou estrutural causado à Prefeitura de Hortolândia, provocados por ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, falhas ou imperfeições na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

7.1.20. A responsabilidade pelos equipamentos instalados, bem como a garantia de funcionamento e assistência técnica dos mesmos ficará por conta da empresa Contratada.

7.1.21. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.

7.1.22. A ampliação dos pontos de divulgação pela Contratada, quando solicitada e autorizada pela Contratante, deverá ser executada em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal.

7.1.23. A Contratada apenas deverá veicular publicidade ou qualquer outra informação mediante autorização da Prefeitura de Hortolândia.

7.1.24. A Contratada deverá garantir que seus colaboradores, quando em serviço nas dependências da Prefeitura de Hortolândia, utilizem obrigatoriamente uniformes com identificação da empresa e crachás com foto, bem como equipamentos necessários para segurança no trabalho.

7.1.25. A Contratada deverá entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela Prefeitura de



Hortolândia no prazo estabelecido, removendo, após a instalação, qualquer resíduo decorrente dessa atividade.

7.1.26. Ao final do contrato, a Contratada se responsabilizará pela retirada dos equipamentos, materiais e outros utilizados na prestação do serviço, reparando quaisquer danos eventualmente ocorridos no local de instalação dos equipamentos.

7.1.27. A contratada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

7.1.28. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais e dos anexos do Edital de licitação que fixou as obrigações do contratante, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos no Anexo I - Memorial Descritivo.

8.3. A Contratante deverá disponibilizar 01 (um) funcionário para acompanhar a instalação dos equipamentos pela Contratada.

8.4. A Contratante fica responsável pela infraestrutura necessária para o bom funcionamento dos serviços, tais como internet/provedor, seja via rádio, fibra ótica, cabo/fixa ou 3G.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na



sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

9.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1.993, no que couber.

9.6. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;



e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 11.1**, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, Lei Federal nº 13.979/2020, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5125/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **80/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Eletrônico nº. **80/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



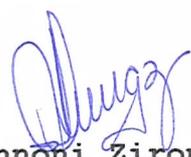
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 28 de setembro de 2020.


Carlos Augusto César
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATANTE


Ivana Maria Giannoni Zironi Sahão
AQUARELA MÍDIA PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA